



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Parecer n. 94/2025

Processo n. E-2025/2347271

Procedência Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – Fasepa

Interessado Gerência de Almojarifado - GALMOX

Procuradora Daniela Ribeiro Moreira Demétrio dos Santos

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
LEI FEDERAL N. 14.133/2021.
DECRETO N. 3.371/2023. ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO
PARTICIPANTE. LEGALIDADE
CONDICIONADA.**

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado por meio do Ofício Interno n. 2025/41 (anexo 1), por meio do qual a Gerência de Almojarifado – GALMOX da Fasepa solicitou autorização para a aquisição de **água mineral natural** (itens 16, 17 e 18 do Lote IV do Pregão Eletrônico SRP SEPLAD n. 5/2024), o qual originou a Ata de Registro de Preços n. 11/2024, da qual esta Fundação é órgão participante.

Constam dos autos:

- a) Ofício Interno n. 2025/41-GALMOX/FASEPA (anexo 1);
- b) Distribuição analítica de materiais (anexo 2);
- c) Cronograma financeiro estimado por exercício (anexo 3);
- d) Ata de Registro de Preços n. 011/2024-SEPLAD (anexo 4);
- e) Publicação do extrato da ata no DOE n. 36.102, de 17 de janeiro de 2025 (anexo 5);
- f) Parecer n. 383/2024-NUCADIN/SEPLAD (anexo 6);
- g) Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 5/2024-SEPLAD (anexo 7);
- h) Publicação do extrato do edital do pregão eletrônico no DOE n. 35.973, de 24 de setembro de 2024 (anexo 8);
- i) Termo de adjudicação e homologação (anexo 9);

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ | NÚCLEO CONSULTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Rua Diogo Moia, 1101, bairro Umarizal, CEP nº 66.055-170, Belém-PA.

Fone: (91) 3210-3313. E-mail: asjur@fasepa.gov.pa.br

Identificador de autenticação: b46208f8-36e8-467d-b332-cce9620e9406

Nº do Protocolo: 2025/2347271

Anexo/Sequencial: 39

Página: 1 de 8



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

- j) Publicação do termo de adjudicação e homologação no DOE n. 36.064, de 11 de dezembro de 2024 (anexo 10);
- k) Atestado de disponibilidade orçamentária e dotação e crédito para a contratação (anexos 12 e 13);
- l) Documentação de habilitação da empresa fornecedora e despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL que atesta a regularidade dos documentos (anexos 15 e 16);
- m) Manifestação da Gerência de Almoxarifado quanto a justificativa dos quantitativos a serem contratados (anexos 20);
- n) Indicação do Gestor e do Fiscal do contrato (anexo 23 e 30);
- o) Minuta do contrato (anexo 37);
- p) Checklist da Comissão de Controle Interno - CCI (anexo 38).

Os autos vieram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise de legalidade do procedimento e da possibilidade de se firmar a contratação.

Eis a síntese do processo.

2 ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do sistema de registro de preços. Lei Federal n. 14.133/2021. Regulamentação pelo Decreto n. 3.371/2023

O sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos, que podem ser instruídos por meio de contratação direta ou de licitação nas modalidades pregão ou concorrência, para a realização de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras¹.

A Lei Federal n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, prevê que, quando for pertinente, as compras deverão ser processadas por meio de sistema de registro de preços, nos seguintes termos:

¹ Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, XLV.



Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

A matéria é regulamentada, no âmbito do Estado do Pará, pelo Decreto n. 3.371/2023.

Em razão da imprecisão da expressão “quando pertinente” empregada pela legislação geral, coube ao decreto supracitado estabelecer as hipóteses nas quais é cabível a adoção do sistema de registro de preços (SRP), nos seguintes termos:

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado quando a Administração Pública estadual julgar pertinente, em especial quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; e

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública estadual.

Esses preços e os respectivos objetos e fornecedores são registrados em um documento vinculativo e obrigacional denominado ata de registro de preços (ARP), a qual é definida pelo decreto supramencionado como:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Trata-se de uma ferramenta utilizada pela Administração Pública, a qual promove uma única licitação para realizar compras ou contratar serviços, os quais



terão seus preços e fornecedores registrados em uma ata e poderão ser contratados por vários órgãos e entidades, sem que cada um desses precise fazer um processo licitatório próprio, o que incrementa a eficiência e a economicidade na Gestão Pública.

Conforme consignado fartamente na doutrina, o sistema de registro de preços apresenta uma série de vantagens², como redução de estoques da Administração, simplificação administrativa, diminuição do número de licitações, melhor organização e otimização das estratégias de suprimento, facilitação na execução do orçamento e celeridade na aquisição de bens.

Outrossim, impende delimitar as diferenças entre órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante.

O órgão gerenciador é aquele responsável por conduzir os procedimentos necessários e indispensáveis para o registro de preços, inclusive a prévia licitação, fiscalização e gerenciamento da ata. Por sua vez, órgão participante é aquele que integra desde o início a ata e comunica sua estimativa de consumo, de modo que se vincula ao sistema de registro de preço, enquanto o órgão não participante é aquele que não integra a ata, mas pode aderir a ela, desde que sejam observados os requisitos legais e que seja devidamente autorizado pelo órgão gerenciador.

Realizada a licitação para registro de preços, a Administração deverá firmar a ata de registro de preços, cujo prazo máximo de vigência será de um ano, prorrogável por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade do preço³.

Nela, ficará registrado o preço oferecido pelos fornecedores, que estarão obrigados a mantê-lo fixo durante esse prazo, ressalvadas as hipóteses que autorizam a atualização dos preços registrados em razão de sua variação no mercado ou de outro fato que eleve os custos dos bens ou dos serviços.

Conforme o art. 5º do Decreto n. 3.371/2023, no âmbito do Estado do Pará, compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD)

² Por todos: JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços e pregão presencial e eletrônico. 4. ed. rev. atual. e amp. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 461 e ss.

³ Decreto n. 3.371/2023, Art. 18: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.



promover os procedimentos licitatórios para registro de preços para os órgãos e entidades da Administração estadual, nos seguintes termos:

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, em conformidade com o Plano Contratações Anual a que se refere o Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022, visando o atendimento das demandas dos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto.

2.2 Da análise da minuta do contrato e da legalidade da contratação

De acordo com o art. 2º, VI, do Decreto n. 3.371/2023, os órgãos e as entidades públicas estaduais deverão utilizar, preferencialmente, as minutas padronizadas de edital e de contrato disponibilizadas pela Administração:

Art. 2º Fica instituída a Política Estadual de Compras e Contratação, cujo objetivo é ampliar a transparência e a racionalização dos gastos públicos por meio de instrumentos, procedimentos administrativos, financeiros e institucionais que permitam o incremento da economia de escala e contribuam para a celeridade dos processos, obedecendo às seguintes diretrizes:

(...)

VI - **utilizar, preferencialmente, as minutas padronizadas de edital e contrato**, a serem disponibilizadas pela Administração Pública estadual. (grifo nosso).

A partir da análise da **minuta contratual** submetida a esta Procuradoria Jurídica (anexo 37), verifica-se que foi utilizada a minuta padronizada constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 5/2024 da SEPLAD (anexo 7), porém **foram incluídas informações de locais de entrega do objeto, bem como, os dados dos servidores que irão fiscalizar o contrato (cláusula 14ª)**, conforme indicado pela Comissão de Controle Interno no item 4 do Checklist (anexo 38).

Para a formalização da contratação, é preciso indicar a dotação orçamentária, nos termos do art. 13 do Decreto n. 3.371/2023:



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Art. 13. **A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários** somente **será exigida para a formalização do contrato** ou de outro instrumento hábil. (grifos nossos).

O atestado de disponibilidade orçamentária consta dos autos (anexo 12). Conforme sinalizado pela CCI (anexo 38), foi utilizada a minuta-padrão da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PA), porém com adaptações. As alterações se referem apenas à indicação da finalidade da dotação, de modo que não há problema em mantê-la no documento. A dotação orçamentária consta dos autos (anexo 13).

Ressaltamos que, para que a contratação possa ser promovida, é necessário que o contrato seja assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, por força do art. 34, parágrafo único, do Decreto n. 3.371/2023:

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O instrumento de que trata o caput deste artigo **será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP)**. (grifos nossos).

Ante essa condicionante, consta do Item 5 da Ata de Registro de Preços n. 10/2024 da SEPLAD (anexo 4) que o seu prazo de validade é de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado, prorrogável, uma única vez, por igual período.

A Ata foi publicada na Imprensa Oficial no dia 17.01.2025, de modo que **está vigente até 20.01.2026** (anexo 5).

É necessário justificar as quantidades a serem adquiridas com base na estimativa de consumo da Fundação no período da vigência contratual. Nesse sentido, veja-se o disposto no art. 40, III, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - **determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo; (grifos nossos).

Consta do presente processo a indicação das quantidades a serem adquiridas (anexo 2), as quais coincidem com o quantitativo indicado no Anexo IX do Pregão Eletrônico n. 5/2024 (anexo 7), o qual deu origem à Ata n. 11/2024, justificando a FASEPA o quantitativo no anexo 20.

Os documentos de habilitação da empresa constam dos autos (anexo 15), ressaltando-se a necessidade de **renovação das certidões vencidas⁴ e as que se vencerem antes da celebração da avença.**

Ademais, há necessidade ainda de apresentação pela empresa da declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88.

Por derradeiro, destaca-se que o Decreto Estadual n. 4.025/2024, que dispõe sobre medidas de racionalização na execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública estadual, estabelece no art. 5º, §2, I, que os processos de adesão à ata de registro de preços, cujos valores estimados da contratação sejam superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) mensais em fornecimento de bens, devem ter o processo da fase preparatória enviado ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) para autorização de prosseguimento.

Considerando que o valor total da presente contratação é no importe de R\$48.709,00 (quarenta e oito mil, setecentos e nove reais), não é o caso de ser encaminhado ao GTAF.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se pela adequação da minuta contratual encaminhada e pela possibilidade da celebração de contrato com a empresa signatária da Ata de Registro de Preços n. 10/2024-SEPLAD, **condicionada:**

- a) À renovação das certidões vencidas e das que se vencerem antes da celebração da avença;

⁴ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão judicial cível negativa



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

- b) À apresentação da declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88;
- c) À autorização do Presidente da Fasepa e à assinatura do contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Ademais, deve ser providenciada a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial em até dez dias úteis, nos termos do art. 28, §5º, da Constituição Estadual.

À consideração superior.

Belém, 16 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

DANIELA RIBEIRO MOREIRA DEMÉTRIO DOS SANTOS

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado do Pará

(assinado eletronicamente)

DIANA CASTELO MONÇÃO DE SOUZA

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado do Pará

Proposta de indexação:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ÓRGÃO PARTICIPANTE. ANÁLISE JURÍDICA DE MINUTA DE CONTRATO.